



A FISCALIZAÇÃO E AS INFRAESTRUTURAS DE TELECOMUNICAÇÕES



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

TRABALHANDO POR UMA cidade  feliz



Resumo de Tópicos

O que vamos discutir

Apresentação

Infraestrutura de suporte e ETR

Cadastro de infraestrutura de suporte

Licenciamento de infraestrutura de suporte

Dispensa de Licenciamento

Parâmetros urbanísticos



Decreto nº 18.649, de 2024:

Regulamenta a Lei federal nº 13.116, de 20 de abril de 2015, quanto às atribuições municipais, e dá outras providências.

[...]



Apresentação

DLCP - Diretoria de Licenciamento e Controle de Parcelamento

GLTEL – Gerência de Licenciamento de Infraestrutura de Telecomunicações e Obras em Logradouro

GECPS – Gerência de Controle de Parcelamento do Solo e Obras em Logradouro



Contatos

DLCP

Diretora Ana Luíza Freitas
dlcp@pbh.gov.br

GLTEL

Gerente Henrique Raad
henrique.raad@pbh.gov.br
Engenheiro William Oliveira
william.ao@pbh.gov.br
3246-0625

GECPS

Gerente Paulo Sérgio Linhares
gecps@pbh.gov.br
3246-0617



Apresentação

O que fazemos por aqui?

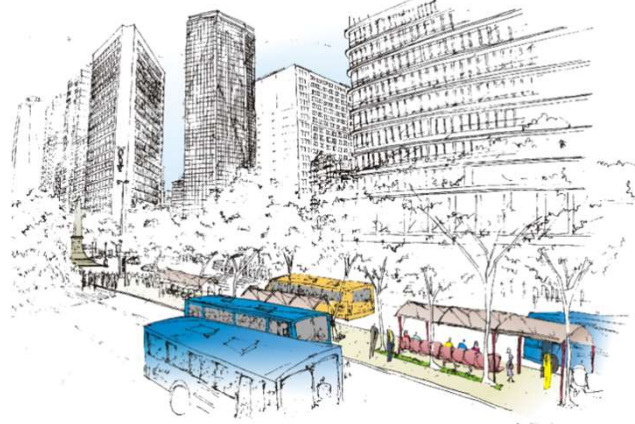
Licenciamento de obras em logradouros públicos

Alimentação de base de obras no BH Maps

Acompanhamento de obras em logradouro

Aceite em obras em logradouro, com emissão de

Termos de Aceitação Provisória e Definitiva





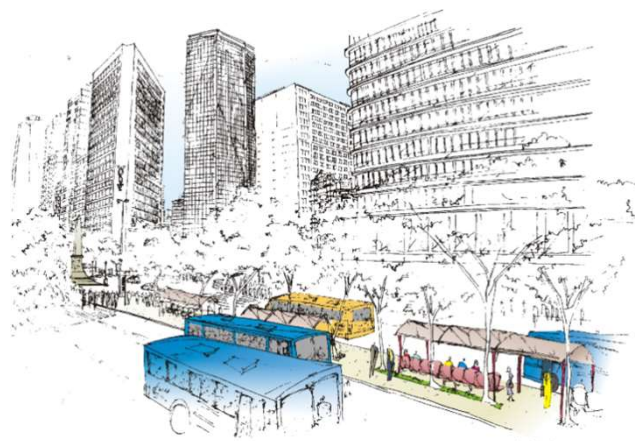
Apresentação

O que fazemos por aqui?

Licenciamento de infraestrutura de suporte de telecomunicações

Alimentação de base de antenas no BH Maps

Gestão de padrões de estruturas aprovadas



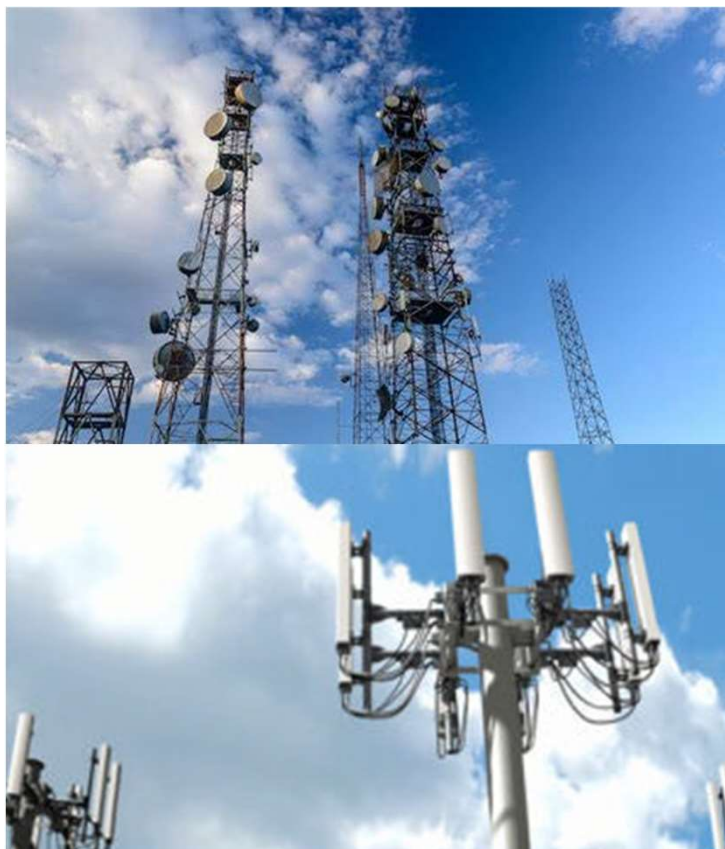


INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES





Infraestrutura de suporte



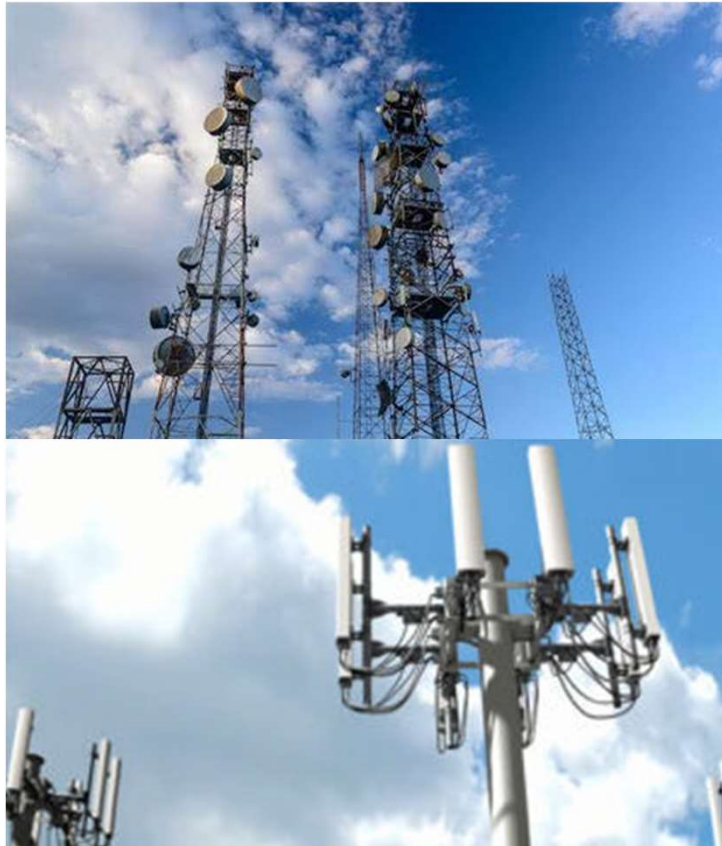
Decreto Municipal 18.649/2024

Regulamenta a Lei federal nº 13.116, de 20 de abril de 2015, quanto às atribuições municipais, e dá outras providências.

[...]



Infraestrutura de suporte



I – infraestrutura de suporte: meios físicos fixos utilizados para dar suporte a redes de telecomunicações, entre os quais postes, torres, mastros, armários, estruturas de superfície e estruturas suspensas, conforme disposto no inciso VI do art. 3º da Lei federal nº 13.116, de 2015.



ETR



Estação transmissora de radiocomunicação – ETR: conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de comunicação, incluindo seus acessórios e periféricos, que emitem radiofrequências, possibilitando a prestação dos serviços de telecomunicações.

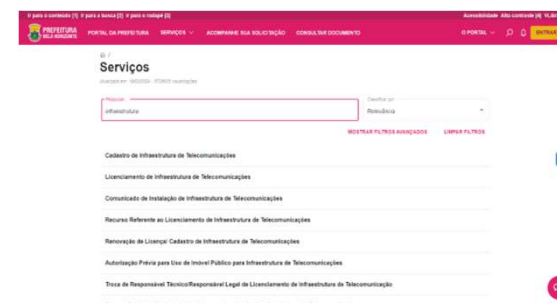


CADASTRO E LICENCIAMENTO

Decreto 18.649/2024

Art. 3º – O cadastro e o licenciamento municipais abrangem a construção e instalação de infraestrutura de suporte de ETR, admitida em todo território municipal.

Art. 4º – O cadastro e o licenciamento municipais de que trata este decreto deverão ocorrer em conformidade com o art. 5º da Lei federal nº 13.116, de 2015.



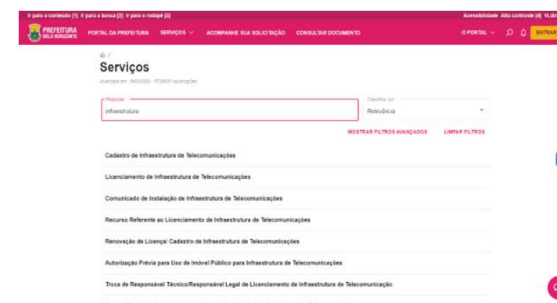


DISPENSA DE LICENCIAMENTO

Art. 10 do Decreto 18.649/2024

Fica dispensada de licenciamento municipal a infraestrutura de suporte de ETR:

- utilizada exclusivamente no interior de edificação;
- com licença válida, conforme disposto nos §§ 8º e 9º do art. 7º da Lei federal nº 13.116, de 2015, desde que permaneça na mesma coordenada geográfica da infraestrutura de suporte de ETR anteriormente licenciada;
- de pequeno porte, definida no art. 15 do Decreto federal nº 10.480, de 1º de setembro de 2020;



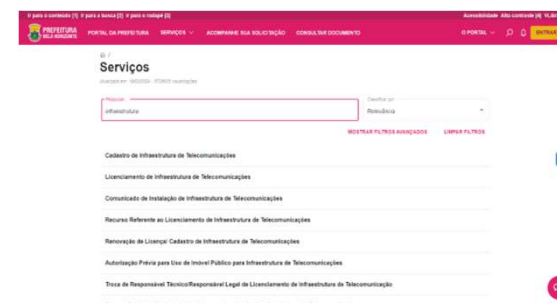


DISPENSA DE LICENCIAMENTO

Art. 10 do Decreto 18.649/2024

Fica dispensada de licenciamento a infraestrutura de suporte de médio porte, considerada como a infraestrutura de suporte de ETR em propriedade privada instalada sobre:

- o solo, desde que com altura de até 25,0m (vinte e cinco metros);
- a cobertura de edificação com mais de 10,0m (dez metros de altura), desde que com altura de até 4,0m (quatro metros);

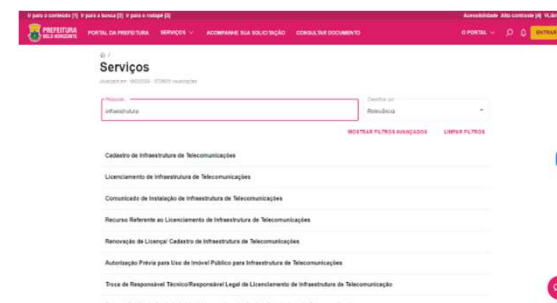




DISPENSA DE LICENCIAMENTO

Art. 10 do Decreto 18.649/2024

Fica dispensada de licenciamento municipal a infraestrutura de suporte de ETR de caráter transitório, destinada a atender demandas emergenciais advindas de situações calamitosas.



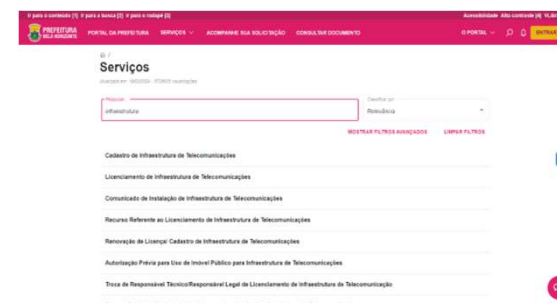


CADASTRO E DISPENSA DE LICENCIAMENTO

§ 1º Art. 10 do Decreto 18.649/2024

Não é dispensada de licenciamento a infraestrutura de suporte de ETR de médio porte a ser instalada em:

- I – imóveis tombados, com processo de tombamento aberto ou em conjuntos urbanos protegidos;
- II – imóveis públicos de uso especial ou dominical;
- III – áreas de preservação permanente – APP;
- IV – zoneamentos de áreas com relevância ambiental:
 - a) Zona de Preservação Ambiental – PA-1;
 - b) ADE de Interesse Ambiental;
 - c) áreas de conexão de fundo de vale.





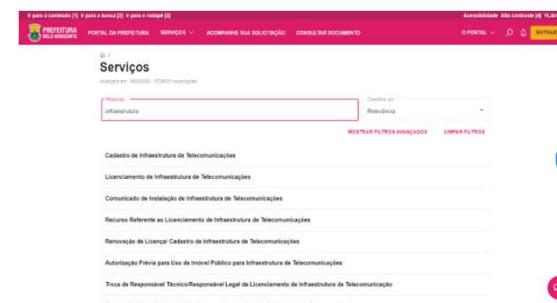
CADASTRO E DISPENSA DE LICENCIAMENTO

§ 1º Art. 10 do Decreto 18.649/2024

Não é dispensada de licenciamento a infraestrutura de suporte de ETR de médio porte a ser instalada em:

V – áreas de projeto viário prioritário – PVP – pela Lei nº 11.181, de 2019;

VI – áreas do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT – ou do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER/MG.

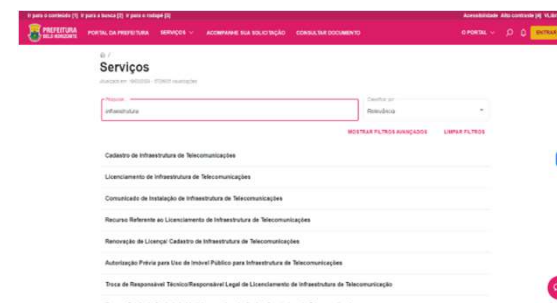




CADASTRO E DISPENSA DE LICENCIAMENTO

§ 2º Art. 10 do Decreto 18.649/2024

A dispensa de licenciamento municipal de que trata o caput não desobriga os responsáveis pela instalação de realizar cadastro municipal contendo as informações da infraestrutura instalada, conforme definido neste decreto, nos termos do § 3º do art. 15 do Decreto federal nº 10.480, de 2020.

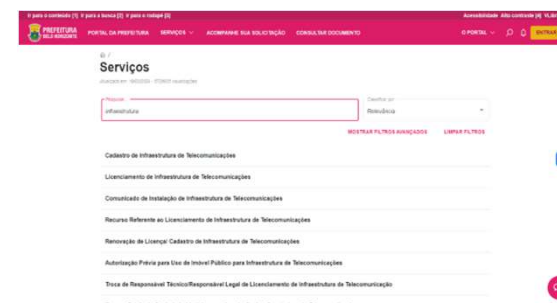




CADASTRO E DISPENSA DE LICENCIAMENTO

Art. 14 do Decreto 18.649/2024

A detentora deverá comunicar à SMPU sobre a instalação de infraestrutura de suporte de pequeno porte, conforme § 3º do art. 15 do Decreto federal nº 10.480, de 2020, em 60 (sessenta) dias da instalação, em formulário próprio, por meio digital, que incluirá relatório fotográfico, conforme orientações disponíveis no Portal de Serviços da Prefeitura de Belo Horizonte.





LICENCIAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE SUPORTE

Artigos 17 e 18 do Decreto 18.649/2024

O licenciamento municipal da infraestrutura de suporte de ETRs aplica-se àquelas não enquadradas nas modalidades de dispensa do art. 10 e do art. 12 e será expedida mediante procedimento simplificado, o qual incluirá a análise dos diversos órgãos e entidades municipais competentes no decorrer da tramitação do processo administrativo.

A solicitação para a licença municipal deverá ser dirigida pelo responsável técnico à SMPU, por meio digital, em formulário próprio, conforme orientações disponíveis no Portal de Serviços da Prefeitura de Belo Horizonte.





TRADUZINDO ALGUNS PARÂMETROS LEGAIS

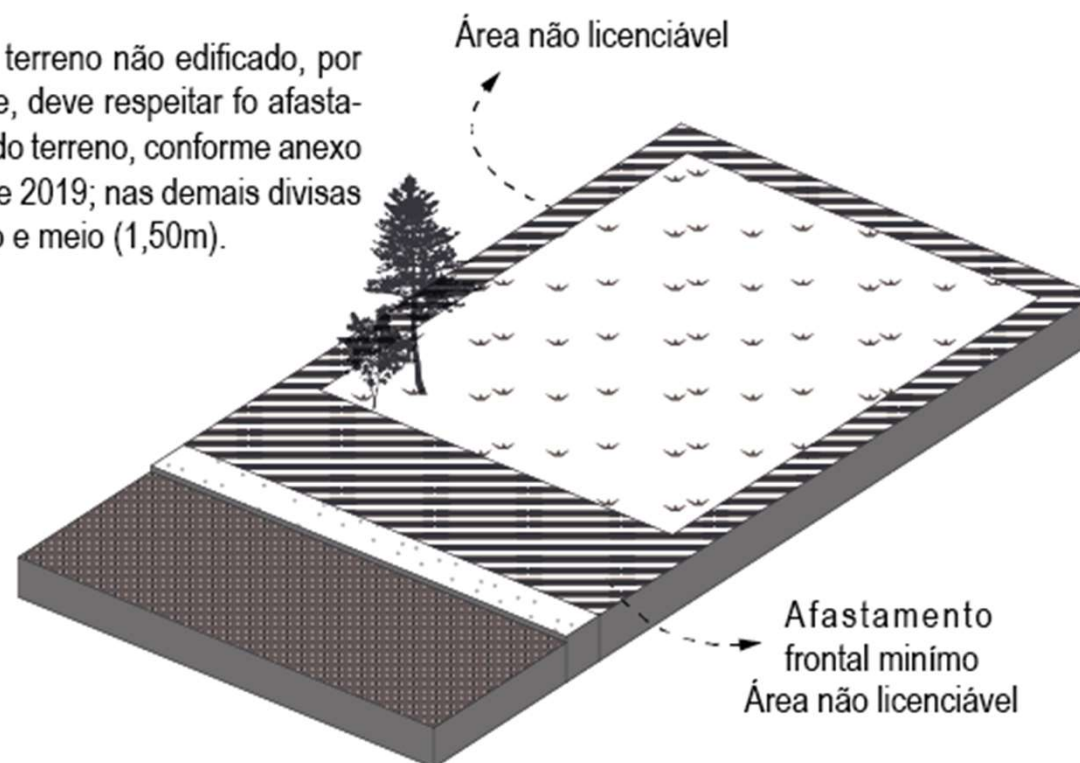




PARÂMETROS URBANÍSTICOS

INSTALAÇÃO SOBRE O SOLO EM TERRENOS

Quando instalada em terreno não edificado, por meio de torre ou poste, deve respeitar o afastamento frontal mínimo do terreno, conforme anexo XII da Lei nº 11.181, de 2019; nas demais divisas deve respeitar 1 metro e meio (1,50m).



Decreto 18.649/2024



PARÂMETROS URBANÍSTICOS

INSTALAÇÃO NA COBERTURA OU EM FACHADA OU REENTRÂNCIA

Quando instalada em laje de cobertura, por meio de poste, torre, haste, mastro ou equipamento, deve estar inscrita no perímetro da laje, não ultrapassando os planos das fachadas ou empenas.



Altura máxima: definido pelo limite de altimetria do plano diretor e do Comando da Aeronáutica.

Na fachada frontal
3,00m - Altura mínima

Piso
Área não licenciável: não deve avançar para o subsolo
Subsolo

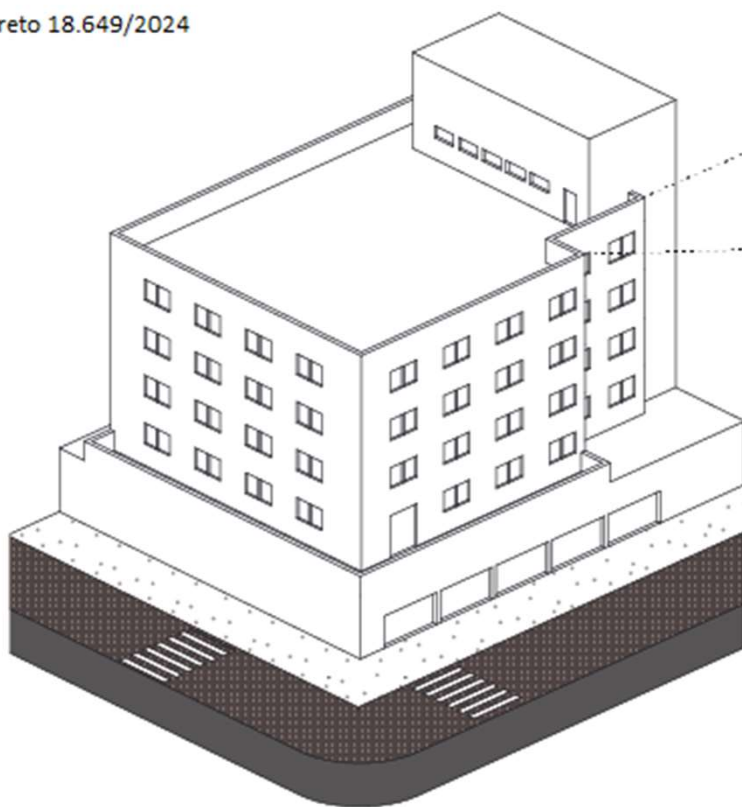
Decreto 18.649/2024



PARÂMETROS URBANÍSTICOS

INSTALAÇÃO NA COBERTURA OU EM FACHADA OU REENTRÂNCIA

Decreto 18.649/2024



Se instalada em fachada, nos afastamentos lateral e de fundos, tem-se tolerância de até sessenta centímetros (0,60m), quando a menos de três metros (3,00m) da divisa.

Se instalada em fachada, nos afastamentos lateral e de fundos, tem-se tolerância de até oitenta centímetros (0,80m), quando a mais de três metros (3,00m) da divisa.

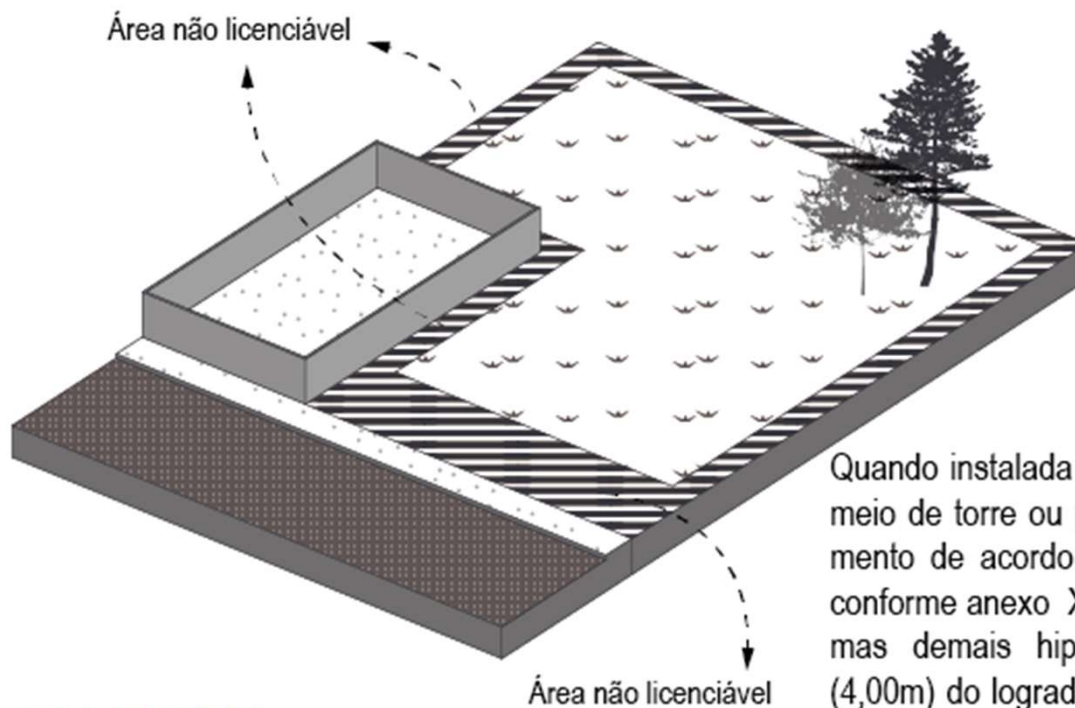
Se instalada em fachada frontal tem tolerância de até sessenta centímetros (0,60m) da divisa.

A instalação de infraestrutura de suporte de ETR não pode avançar sobre o logradouro público, em mais de 0,60m do plano de fachadas e a menos de 3,0m de altura do piso imediatamente abaixo, salvo se sobre marquise.



PARÂMETROS URBANÍSTICOS

INSTALAÇÃO SOBRE O SOLO EM GLEBAS



Decreto 18.649/2024

Quando instalada em gleba não edificada, por meio de torre ou poste, deve respeitar afastamento de acordo com a classificação viária conforme anexo XII da Lei nº 11.181, de 2019; mas demais hipóteses respeitar 4 metros (4,00m) do logradouro implantado e 1 metro e meio (1,50m) das demais divisas.



PARÂMETROS URBANÍSTICOS

INSTALAÇÃO EM MOBILIÁRIO URBANO

Conforme aprovação da Comissão de Mobiliário Urbano:

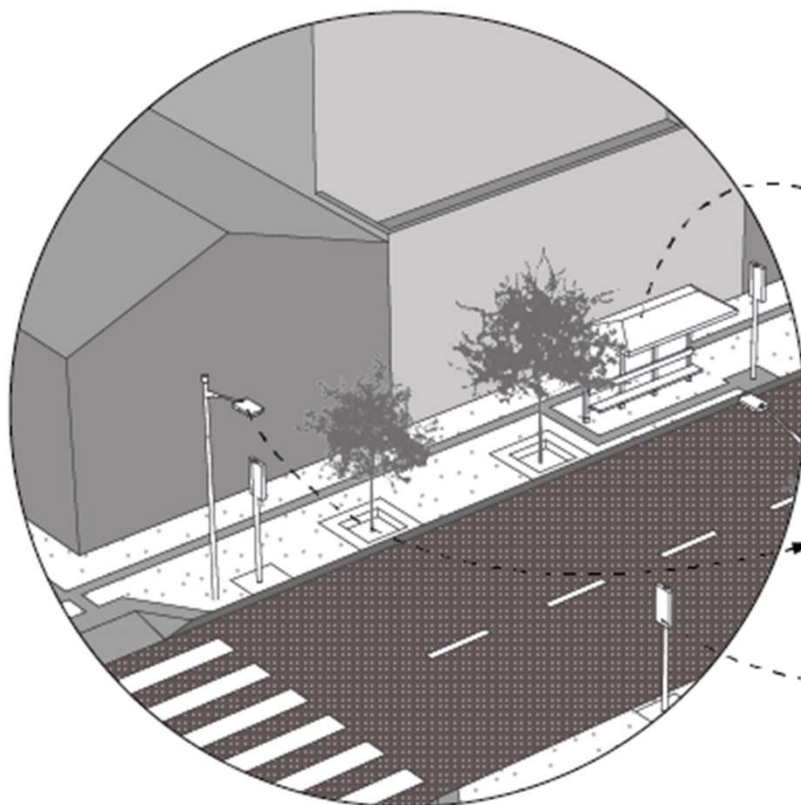
- Em postes existentes ou em substituição;
- Em bancas de jornais e revistas e demais mobiliários.





PARÂMETROS URBANÍSTICOS

INSTALAÇÃO EM MOBILIÁRIO URBANO



Quando instalada em mobiliário urbano ou poste, deverá respeitar o padrão do mobiliário urbano ou poste definido pela Comissão de Mobiliário Urbano (CMU), publicado em portaria da Secretaria Municipal de Política Urbana(SMPU); proceder ao licenciamento municipal prévio, na hipótese de modelo diferente dos definidos pela CMU publicados em portaria da SMPU; e respeitar o padrão definido pela CMU publicado em portaria da SMPU e os critérios da concessionária, se em poste de iluminação pública ou de concessionárias de serviço público existente.



ITENS ACRESCIDOS AO DECRETO 14.060/2010





ANEXO

O Anexo I do Decreto nº 14.060, de 2010, passa a vigorar acrescido dos itens constantes do Anexo deste decreto.

Item	Descrição da infração	Dispositivo infringido	Notificação Prévia	Prazo para atendimento	Multas				Notificação acessória	Cassação	Apreensão, Interdição, Embargo ou Demolição
					Classificação	Detalhamento	Valor (RS)	Periodicidade de mínima			
REGULAMENTAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 13.116, DE 20 DE ABRIL DE 2015											
250	Instalar e manter infraestrutura de suporte de ETR sem cadastro ou licença municipais	arts. 43-B e 304, Lei nº 8.616, de 2003 e art. 7º, Lei federal nº 13.116, de 2015	Sim	7 dias	GV	Por infraestrutura	18.000,00	10 dias	Não	-	Apreensão a partir da 2ª reincidência
251	Instalar e manter infraestrutura de suporte de ETR em desconformidade com o cadastro e com a licença municipais	arts. 43-B e 304, Lei nº 8.616, de 2003 e art. 7º, Lei federal nº 13.116, de 2015	Sim	10 dias	GV	Por infraestrutura	10.000,00	10 dias	Não	Sim	Cassação e apreensão a partir da 5ª reincidência



ANEXO

O Anexo I do Decreto nº 14.060, de 2010, passa a vigorar acrescido dos itens constantes do Anexo deste decreto.

Item	Descrição da infração	Dispositivo infringido	Notificação Prévia	Prazo para atendimento	Multas				Notificação acessória	Cassação	Apreensão, Interdição, Embargo ou Demolição
					Classificação	Detalhamento	Valor (RS)	Periodicidade de mínima			
REGULAMENTAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 13.116, DE 20 DE ABRIL DE 2015											
252	Deixar de manter a infraestrutura de suporte de ETR, inclusive em condições de segurança, colocando em risco terceiros, edificações vizinhas e logradouros públicos	arts. 43-B e 304, Lei nº 8.616, de 2003 e art. 6º, VI, Lei federal nº 13.116, de 2015	Não		GV	Por infraestrutura	20.000,00	1 dia	Não	Sim	Apreensão e cassação imediatas e simultâneas à multa
253	Impedir ou dificultar vistoria fiscal municipal	art. 304, Lei nº 8.616, de 2003, e art. 346, §	Sim	5 dias	G		6.000,00	A cada constatação	Não	Sim	Cassação a partir da 2ª reincidência



ANEXO

O Anexo I do Decreto nº 14.060, de 2010, passa a vigorar acrescido dos itens constantes do Anexo deste decreto.

Item	Descrição da infração	Dispositivo infringido	Notificação Prévia	Prazo para atendimento	Multas				Notificação acessória	Cassação	Apreensão, Interdição, Embargo ou Demolição
					Classificação	Detalhamento	Valor (RS)	Periodicidade de mínima			
REGULAMENTAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 13.116, DE 20 DE ABRIL DE 2015											
254	Prestar informações inverdicas	art. 304 Lei nº 8.616, de 2003 e art. 346, § 3º, Lei nº 11.181, de 2019	Não		G		6.000,00	Por ato	Não	Sim	Cassação a partir da 2ª reincidência
255	Deixar de realizar remanejamentos quando localizado em logradouro público e propriedade pública municipal, por ato motivado do Poder Executivo	arts. 2º, II, 5º, 13-B e 304 Lei nº 8.616, de 2003	Sim		G	Por infraestrutura	6.000,00	1 dia	Não	-	Apreensão a partir da 1ª reincidência



ANEXO

O Anexo I do Decreto nº 14.060, de 2010, passa a vigorar acrescido dos itens constantes do Anexo deste decreto.

Item	Descrição da infração	Dispositivo infringido	Notificação Prévia	Prazo para atendimento	Multas				Notificação acessória	Cassação	Apreensão, Interdição, Embargo ou Demolição
					Classificação	Detalhamento	Valor (RS)	Periodicidade mínima			
REGULAMENTAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 13.116, DE 20 DE ABRIL DE 2015											
256	Deixar de retinar a infraestrutura de suporte de ETR junto com a ETR, em logradouro público e em propriedade pública municipal	arts. 2º, II, 5º, 43-B e 304 Lei nº 8.616, de 2003 e art. 7º, § 14, Lei federal nº 13.116, de 2005	Sim	10 dias	G	Por equipamento ou por infraestrutura	6.000,00	1 dia	Não	-	Apreensão e/ou demolição
257	Deixar de recuperar o logradouro público e a propriedade pública municipal, no caso de dano advindo da retirada da infraestrutura de suporte de ETR, que deve ser feita junto com a retirada da ETR	arts. 2º, II, 5º, 43-B e 304 Lei nº 8.616, de 2003 e art. 7º, § 14, Lei federal nº 13.116, de 2005	Sim	10 dias	G	Por infraestrutura	6.000,00	1 dia	Não	-	-



ANEXO

O Anexo I do Decreto nº 14.060, de 2010, passa a vigorar acrescido dos itens constantes do Anexo deste decreto.

Item	Descrição da infração	Dispositivo infringido	Notificação Prévia	Prazo para atendimento	Multas				Notificação acessória	Cassação	Apreensão, Interdição, Embargo ou Demolição
					Classificação	Detalhamento	Valor (RS)	Periodicidade de mínima			
REGULAMENTAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 13.116, DE 20 DE ABRIL DE 2015											
258	Deixar de manter identificação de cada infraestrutura de suporte de ETR com o respectivo número de cadastro e de licença municipais	arts. 43-B, parágrafo único e 304, Lei nº 8.616, de 2003	Sim	10 dias	M	Por infraestrutura	1.000,00	1 dia	Não	Sim	Cassação a partir da 3ª reincidência



INFORMAÇÕES E RESTRICÇÕES



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

TRABALHANDO POR UMA cidade  feliz



SIURBE BHMAP

Consulta áreas de proteção cultural e outros parâmetros

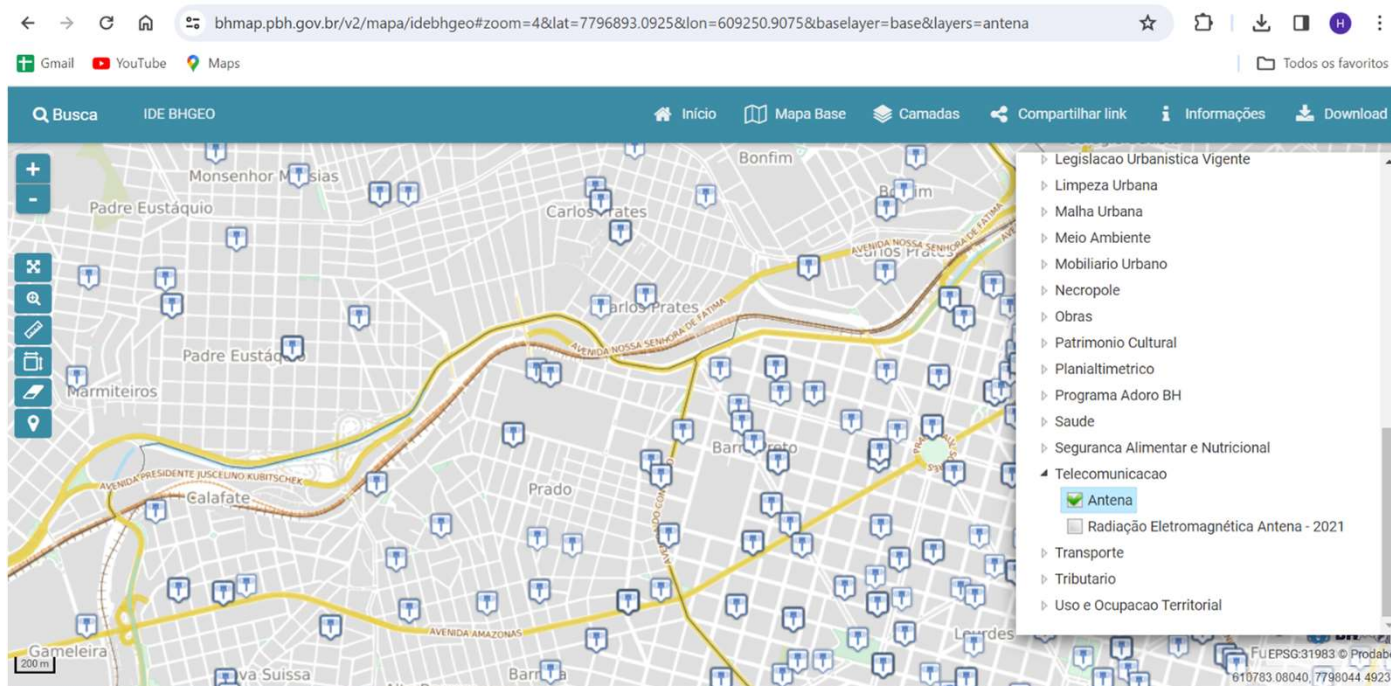
- [SIURBE - BHMap \(pbh.gov.br\)](http://siurbe-bhmap.pbh.gov.br)



SIURBE BHMAP

Consulta a antenas licenciadas ou cadastradas

- [BHMap Visualizador](#)





DISCUSSÕES E DÚVIDAS



DISCUSSÕES



Enter the code to join

It's on the screen in front of you

1234 5678

Acesse menti.com e insira o código de 8 dígitos informados no alto da tela:

menti.com



DÚVIDAS



Caso necessite envie suas dúvidas também para:

logradouro@pbh.gov.br



OBRIGADO!



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**
TRABALHANDO POR UMA cidade  feliz